

ASSOCIAÇÃO CASA DA BENÇÃO MISSIONÁRIA

CNPJ 33.764.944/0001-94

Rua Dezesseis, nº 978, Bairro: Torrão de Ouro, São José dos Campos – SP

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAL E FINS

Art. 1º – A Associação Casa da Benção Missionária, também designada pela sigla CBM, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, duração por tempo indeterminado, com promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com sede e foro no município de São José dos Campos, à Rua Dezesseis, nº 978, no Bairro Torrão de Ouro, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A Associação manterá uma filial situada a Rua Marialva, nº 12, Bom Retiro, São José dos Campos - SP, CEP 12226-292, com prazo de duração por tempo indeterminado, que se regerá pelas cláusulas e condições do presente instrumento, com mesma finalidade e administração do estabelecimento matriz.

Art. 2º – A Associação Casa da Benção Missionária tem por finalidade assistir a família em suas necessidades de preservação de direitos e acolher homens ou mulheres, maiores de 18 anos em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal ou social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, população em situação de rua e dependentes de substâncias psicoativas. O atendimento será voltado à construção e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, com desenvolvimento da autonomia dos atendidos, reabilitação e reinserção social através de serviço de acolhimento institucional.

Art. 3º – Para a finalidade de promoção de assistência social, a Associação Casa da Benção Missionária será uma entidade de atendimento de forma continuada, permanente, gratuita e planejada, executando programas ou projetos de proteção social básica e/ou especial, nos termos da lei, em especial LOAS, respeitando as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, sendo integrante da Política Nacional de Assistência Social – SUAS, de forma complementar compondo a rede socioassistencial de atendimento, com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e assim contribuir na luta pela garantia dos direitos sociais aos usuários da assistência social.

Art. 4º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Casa da Benção Missionária observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade,

Art. 9º – São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – Participar de atos solenes e comemorativos;
- IV – A qualquer tempo, por requerimento, desligar-se a título de demissão.

Parágrafo primeiro. Os direitos sociais são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo segundo. O associado inadimplente terá suspenso os direitos enumerados neste artigo.

Art. 10º – São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da diretoria;
- III – Zelar pelo bom nome da instituição;
- IV – Realizar as atividades propostas e pagar as mensalidades;
- V – Comparecer às Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias e outras reuniões da Associação Casa da Benção Missionária.

Art. 11º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

Art. 12º – Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I – Causar danos moral ou material à instituição;
- II – Não comparecer às reuniões da associação com regularidade;
- III – Servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo único. Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º – Associação Casa da Benção Missionária é administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria

III – Conselho Fiscal

Art. 14º – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger os administradores;
- II – Destituir os administradores;
- III – Decidir sobre a dissolução da instituição;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento Interno;
- VI – Aprovar as contas;
- VII – Alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se refere os incisos II, III e VII será necessário o voto concorde da maioria absoluta dos presentes na Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16º – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – Aprovar proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – Discutir e aprovar as contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 17º – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Pela solicitação de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação ou por circulares, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo único. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma e em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número de associados. Para as deliberações em Assembleia será necessário o voto concorde da maioria absoluta dos presentes.

Art 19º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Um Secretário, um Tesoureiro e um Diretor Social.

I – O mandato da Diretoria será de 3 (Três) anos, permitidas, sem restrição, reeleições, por períodos sucessivos.

II – Em caso de vacância, será realizada nova eleição para composição dos cargos vagos, até o seu término.

Art. 20º – Compete à Diretoria:

I – Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;

III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – Contratar e demitir colaboradores.

Art. 21º – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao mês e extraordinariamente, por convocação do presidente.

Parágrafo único. Para as reuniões é imprescindível a presença de todos da diretoria e para as deliberações, será necessário o voto concorde da maioria absoluta dos diretores.

Art. 22º – Compete ao Presidente:

I – Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e regimento interno;

III – Presidir a Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Dirigir e orientar todas as atividades da entidade;

VI – Movimentar com o Tesoureiro os recursos financeiros e assinar conjuntamente com ele cheques, as contas e documentos que importarem no recebimento de numerários, contribuições, bem como títulos, contratos, escrituras e documentos financeiros relacionados com a Assembleia.

VII – Verificar com o Tesoureiro o balancete mensal e anual apontando o seu visto.

VIII – Convocar, anualmente, o Conselho Fiscal para a verificação da situação financeira patrimonial da entidade, e/ou em qualquer ocasião que se fizer necessário;

IX – Firmar parcerias junto a órgãos governamentais e de iniciativa privada.

Art. 23º – Compete ao Vice-presidente:

I – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Organizar e promover eventos para arrecadação de fundos para entidade;

IV – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 24º – Compete ao Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;

II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III – Substituir o Vice-presidente na total vacância do Presidente e do Vice-Presidente, convocar dentro de 30 dias, a assembleias extraordinária para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 25º – Compete ao Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as prestações e contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII – Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da associação;

VIII – Assinar com o presidente os documentos referidos no inciso VI e VII do art. 22.

Art. 26º – Compete ao diretor social:

- I – Organizar e promover eventos, entre várias outras atividades para arrecadação de fundos para entidade.
- II – Articular parcerias junto a órgãos governamentais e de iniciativa privada.

Art. 27º – O Conselho Fiscal será composto por três membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral:

- I – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- II – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 28º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – Opinar sobre aquisição e alienação de bens, por parte da associação;
- V – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente quando necessário.

Art. 29º – Não percebem seus diretores os conselheiros fiscais, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 30º – O patrimônio da Associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados, auxílio e donativos em dinheiro.

Art. 31º – A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua Sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessionário.

Art. 32º – A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma.

Art. 33º - A associação aplicará as subvenções e doações recebidas exclusivamente nas finalidades as quais estão vinculadas.

Art. 34º – No caso de dissolução ou extinção da Associação o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 35º – A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter benficiante de assistência social.

Art. 36º – A Associação Casa da Bênção Missionária manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a previdência social e com o fundo de garantia de tempo de serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º – A associação será dissolvida por decisão da Assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

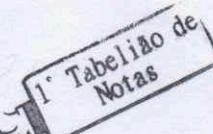
Art. 38º – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em

Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 39º – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40º – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

São José dos Campos, 05 de maio de 2025.



Gilmar de Souza Viana Duarte

RG 34 [REDACTED]

CPF 22 [REDACTED]

Presidente

Cleide Aparecida Duarte Viana

RG 24 [REDACTED]

CPF 15 [REDACTED]

Vice-Presidente

Cleonice Batista Lobos

CPF 25 [REDACTED]

Advogada - OAB SP 288698



Tabeliã: Laura Ribeiro Vissotto

Rua Coronel José Monteiro, 314 - Centro - São José dos Campos-SP - CEP 12210-140
Tel: (12) 3202.5500 | WhatsApp: (12) 98290-0110 | www.1cartoriojdc.com.br

Reconheço por semelhança firma(s) e/ou valor econômico de:
[ANOB4kp0] - GILMAR DE SOUZA VIANA DUARTE

São José dos Campos, 13 de Junho de 2025
Em testemunha da verdade.

TAIAHÉ PEREIRA DE FREITAS - ESCREVENTE AUTORIZADA
Total: R\$ 6,76 Selo(s): 1007AA0555990



1º Oficial de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - www.1riejc.com.br

Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro
S.J. dos Campos - SP - Cep 12210-060
CNPJ: 50.460.799/0001-77

RECONHECIMENTO FEITO
POR SEMELHANÇA A
PEDIDO DA PARTE

Oficial: R\$180,13
Estado: R\$51,15
Sec.Faz.: R\$35,01
Sinoreg: R\$09,51
T.Justiça: R\$12,35
M.Público: R\$08,61
Município: R\$09,02
Diligência: R\$00,00
Total: R\$305,78

Protocolizado em Pessoa Jurídica sob N°: 68077
em 28/05/2025 e registrado em microfilme sob
n°: 48187-13876 em 18/06/2025 e averbado sob
Nº: 3-38093-PJ na Constituição. Selo Digital:
1114924PJSE001116143SE25R

Fabiana R. Villa Marques - Escrevente

Este registro contém 28 página(s).

SELO CONFERIDO
Responsável p/ verificação M

publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes a seus assistidos.

Art. 5º – A Associação Casa da Benção Missionária terá um Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará seu funcionamento.

Art. 6º – A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 7º – A Associação Casa da Benção Missionária poderá também criar unidade de prestação de serviços para a execução de atividades com consultoria, seminários, prevenção, entre outros, relacionados às questões da problemática da dependência de substâncias psicoativas, sempre sendo aplicado o resultado dessas operações no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo único. Para atingir seus objetivos, a Casa da Benção Missionária, poderá celebrar contratos, convênio e/ou ajustes com qualquer tipo de organização pública ou privada, internacional ou nacional, bem como manter sob sua égide programas assistenciais ou outros de interesse da Instituição.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art. 8º – O quadro social da associação é composto por cidadãos de livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da Instituição.

Parágrafo único. É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: fundadores, contribuinte, benemérito e honorário.

- a) Fundadores – Os que assinaram o livro de presença na assembleia da fundação da associação;
- b) Contribuintes – Todos os associados que, mediante inscrição em ficha apropriada, contribuem mensalmente com valores espontâneos;
- c) Beneméritos – Os que já pertencem ao quadro de associados e que tenham prestado, ou prestam serviços relevantes à Casa da Benção Missionária e à critério da Diretoria.
- d) Honorários – Aqueles que, não sendo sócios, que dão ou tem honras sem deveres e sem desempenho de funções.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

48187 PJ

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
SPP2530616630

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
ASSOCIAÇÃO CASA DA BENCÃO MISSIONÁRIA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
33.764.944

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

102 Inscrição dos demais estabelecimentos

Número de Controle: SP47479538 - 33764944000194

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME
GILMAR DE SOUZA VIANA DUARTE

CPF
22

LOCAL

DATA
12/05/2025

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 258.405.278-40

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA DIA 05 DE MAIO DE 2025

ASSOCIAÇÃO CASA DA BENÇÃO MISSIONÁRIA
Rua Dezesseis, nº 978, Bairro Torrão de Ouro, São José dos Campos, SP – CEP: 12.229-843
CNPJ: 33.764.944/0001-94

Nome	RG	Assinatura
Gilmar de Souza Viana Duarte	34 [REDACTED] 9	[REDACTED]
Cleide Aparecida Duarte Viana	24 [REDACTED] 3	[REDACTED]
Joel de Souza Viana	42 [REDACTED] 6	[REDACTED]
Sindy Nara Batista da Silva Viana	44.4 [REDACTED]	[REDACTED]
Silvano de Souza Viana	29 [REDACTED]	[REDACTED]
Atogildo de Souza Viana	5.5 [REDACTED]	[REDACTED]
Ademilson Alves de Lorena	32.0 [REDACTED]	[REDACTED]
Maria Berna de Souza	25 [REDACTED] 0	[REDACTED]
Quezia Agua Ferreira de Andrade	39 [REDACTED] 6	[REDACTED]
Carolina Gomes Viana	40. [REDACTED]	[REDACTED]
Cleonice Batista Lobos	26. [REDACTED]	[REDACTED]

São José dos Campos, 05 de maio de 2025.

Gilmar de Souza Viana Duarte
 Gilmar de Souza Viana Duarte
 Presidente

Cleide Aparecida Duarte Viana
 Cleide Aparecida Duarte Viana
 Vice-Presidente

48187 PJ